



PARECER SOBRE O TOMBAMENTO VOLUNTÁRIO DO LIVRO DE TERMOS DA VOTSFA

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

PARECER SOBRE O PROCESSO NÚMERO 029/2000

Notificado: Ministro da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis

Relator: Conselheiro José Antônio de Ávila Sacramento.

Objeto: Tombamento Voluntário do Livro de Termos da VOT de São Francisco de Assis datado de 11 de setembro de 1785 onde, à página 134, se vê a ata do termo de ajuste com o Mestre Francisco de Lima Cerqueira para dar continuidade à construção da igreja de São Francisco de Assis.

Tudo que a humanidade tem sido, feito, pensado ou lucrado, encontra-se como que magicamente preservado nas páginas dos livros.
Carlyle (1795-1881)

Que nunca o livro fique longe de tua mão e de teus olhos.
São Jerônimo (342-420)

Reúnem-se os fatos, para isso vai se aos arquivos, esses sótãos dos fatos. Aí, basta baixarmo-nos para os recolher. Cestadas cheias...
(Lucien Lefvre)

I - HISTÓRICO

Em 08-XI-2000 recebi o processo número 029/2000 para que, como Relator nomeado, estudasse-o e elaborasse meu parecer acerca do Tombamento Voluntário do Livro de Termos da VOTSFA (Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de São João d'El-Rey/MG); o processo veio instruído com as seguintes peças:

a) Proposição/provocação/sugestão através de carta assinada pelo prof. Oyama de Alencar Ramalho ao CMPPC (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural), datada de 11-IX-2000, onde enumera as suas razões para que sejam tomados os devidos cuidados com o referido Livro, contendo a informação

C M P P C



de que o síndico da VOT (Venerável Ordem Terceira) é receptivo ao Tombamento do documento (folha 02);

b) Notificação nº 10/00, datada de 13-IX-2000, encaminhada ao sr. Maurilo do Nascimento Teixeira, síndico da VOT, comunicando-lhe sobre a pretensão de o CMPPC tombar o referido Livro de Termos (folha 03);

c) Contra-notificação do síndico da VOT, datada de 21-IX-2000, encaminhada ao presidente do CMPPC, alegando que a Notificação deverá ser refeita e encaminhada à Mesa da VOT na pessoa do seu representante legal dr. Carmelo Geraldo Viegas (folha 04);

d) Certidão de consulta verbal realizada em 04-X-2000 ao sr. Oyama de Alencar Ramalho sobre a especificação do Livro da VOT que deseja ver tombado, na qual esclareceu que o bem específico é o Livro de Termos onde se vê, à página 134, a ata do termo de ajuste com o Mestre Lima Cerqueira para dar continuidade a construção da Igreja de São Francisco de Assis, datada de 11 de setembro de 1785 (folha 05);

e) Notificação nº 11/00, datada de 04-X-2000, encaminhada ao dr. Carmelo Geraldo Viegas (Ministro da VOT), informando-lhe sobre a pretensão de Tombamento do Livro de Termos que contém o registro da ata de 11-IX-1785. A notificação informa-lhe as conseqüências do ato de tombamento, contendo transcritos os artigos 16, 17 e 25 da Lei de Tombamento Municipal, além de outras informações; a Notificação seguiu com o termo de anuência em anexo para que se houvesse concordância da VOT acerca do tombamento voluntário, fosse devolvido ao CMPPC, devidamente assinado (folhas 06, 07 e 08);

f) Comprovante da ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) de que foi remetida carta comercial registrada com AR para o Ministro da VOT, em 04-X-2000 (folha 09);

g) Aviso de Recebimento/Entrega de correspondência pela ECT ao Ministro dr. Carmelo Geraldo Viegas, número 029/00, datado de 05-X-2000 (folha 010);

h) Comunicação do dr. Carmelo Geraldo Viegas ao presidente do CMPPC, datada de 07-XI-2000, onde informa que a notificação 11/00 fora levada ao conhecimento e apreciação da mesa administrativa da VOT em 25-10-2000, tendo

C M P P C



sido aprovada a pretensão do Conselho em tombar o citado Livro de Termos (folha 11);

i) Termo de anuência assinado pelo Ministro da VOT – dr. Carmelo Geraldo Viegas – concordando com o tombamento nos termos do art.4º, inciso II, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 3452, de 08 de junho de 1999 - Tombamento Voluntário (folha 12);

II - MÉRITO

a) Da propriedade, descrição e conservação do Livro de Termos

O objeto deste processo é um Livro de Atas contendo registros históricos da VOTSFA (Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis), de propriedade da mesma, depositado/guardado na Sala do Definitório da Ordem (a popular *Sala dos Irmãos*, ao fundo da sacristia da Igreja, onde existe um belo altar que representa São Francisco recebendo a bula da Ordem de S.S. do Papa Inocêncio III e uma imagem de roca de São Ivo). O Livro está sob a responsabilidade direta do Ministro e do Síndico da Mesa Administrativa da VOTSFA. A sede da dita Ordem fica anexa à Igreja de São Francisco, Praça Frei Orlando, s/nº, centro desta cidade (vide fotos números 01 e 02).

O Livro de Termos é manuscrito, medindo 36cm de altura x 25,5cm de largura, com aproximadamente 6 cm de dorso; está encadernado em capa dura, enfeitada com desenhos simples em tinta dourada nas bordas; está inscrito em seu dorso Livro de Pastorais e Termos da Ordem Terceira de S. Francisco de Assis de S. João Del Rei (vide fotografia nº 03). As suas folhas estão bem cuidadas, com visível indicação de que passou por processo de conservação; inicia-se com o registro do termo de abertura datado de 23 de novembro de 1751, lavrado e assinado por Frei Boaventura de S. Salvador Cepeda (vide reprodução de foto nº 04); o primeiro termo registrado data de 25 de novembro de 1751 e o última termina com o registro do termo datado de 10 de novembro de 1832. O livro tem as folhas numeradas manualmente no canto superior direito, em caligrafia recente e tinta diferente da dos registros termais, sendo que a numeração inicia-se com o número 1 e vai até o número 186; há, depois da folha 186, um índice recente o qual não pude identificar a data, datilografado em papel timbrado do Ministério da Educação e Cultura, composto de 13 folhas numerada à parte, que indica as páginas e os assuntos dos

C M P P C



termos ali contidos. Depois desse anexo há uma folha original, indicada com o número 187 e mais duas que se seguem, também originais, sem contudo estarem numeradas. O livro está em bom estado de conservação, sem danos ou prejuízos aparentes (fotos 05 e 06).

b) Da importância histórica da ata contida no Livro de Termos e da sua rasura

O Livro, como já dito, contém escrita manualmente a ata de 11 de setembro de 1785 onde, além de outras coisas, consta o nome Antônio Martins – *An^o. Mrz* – em duas oportunidades, dando-o como autor do risco da Igreja de São Francisco de Assis; no entanto observa-se, na página 134 do Termo, na margem do lado direito, que riscaram o nome Martins (*Mrz*) e escreveram o nome abreviado de Francisco Lisboa – *Franc.^o Lx.^a* – fato que dá importância especial ao documento, tratando-se de uma rasura clara, adulteração visível a olho nu (vide reprodução de foto nº 07 e 08). Mais abaixo, no corpo do mesmo termo, o *apressado* rasurador – não se sabe porque – não rasurou o mesmo nome, permanecendo originalmente Antônio Martins (foto nº 09), deixando margem a indagações que, certamente, só serão elucidadas com o devido exame grafotécnico, de qualidade e datação da tinta do original em confronto com a da rasura. Por isso trata-se de um livro especial para a história da arte são-joanense (mineira e até brasileira), no que se refere à atribuição de autoria de obras artísticas importantes. Sugiro e alerto para o fato de que apenas as perícias mencionadas, que deverão ser executadas através de um trabalho sério, de análise *detetivesca* e conhecimentos acadêmicos, eliminarão boa parte das hipóteses históricas que persistem como plausíveis sem os resultados dos referidos exames.

O ilustre e finado historiador Luís de Melo Alvarenga (*in* Igrejas de São João Del-Rei, Vozes, 1963, p. 40 e 41) afirmou que:

O primitivo risco do templo é atribuído a Antônio Francisco Lisboa – o Aleijadinho – por se encontrar em um termo de reunião da Ordem, corrigido, à margem, o nome de Antônio Martins, para Antônio Francisco Lisboa..

(...)

Muitos querem que Antônio Francisco Lisboa – o Aleijadinho – tenha trabalhado no templo ou pelo menos que os trabalhos mais mimosos e artísticos a ele pertençam. Pensamos não ser isso verdade porque até hoje não conseguimos ler um documento que confirme essa hipótese. Ao contrário vemos documentos em favor de Francisco de Lima Cerqueira. Para nós vale mais um documento do que só uma tradição. (grifos nossos)

O professor e historiador Antônio Gaio Sobrinho também mencionou sua preocupação com a rasura ali havida, escrevendo em seu livro Sanjoanidades – Um passeio histórico e turístico por São João del-Rei, 1996, p. 34/5, que o templo de São Francisco de Assis é *monumental obra-prima do genial Lima Cerqueira e Aniceto de*

C M P P C



Souza Lopes, sobre risco de Antônio Francisco Lisboa 'o Aleijadinho', ou segundo outros, de Antônio Martins, nome rasurado e substituído pelo de Aleijadinho, em documentos da Ordem." (grifei). Mais adiante o mesmo historiador, na mesma obra, páginas 78 e 79, fala-nos sobre a eterna polêmica da planta ou risco da Igreja de São Francisco, tecendo algumas considerações tais como:

(...)

b) Um documento, existente nos arquivos da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, atribui o risco da igreja a Antônio Martins (Antônio Mrz), embora com alterações produzidas pelos arquitetos construtores. O nome de Aleijadinho não é citado em nenhuma ocasião ou documento a não ser uma única vez, através de visível anormalidade, isto é, numa ratura do nome Antônio Martins, cuja abreviatura Mrz foi substituída por Francº Lxa, à margem do documento.

(grifei)

(...)

O prof. Oyama, na sua sugestão/provocação inicial (fls. 02 deste processo) declara *estar acertando os caminhos para que os exames adequados sejam feitos no referido livro.* Oyama, observador atento e pesquisador aplicado, demonstra-se preocupado com o estado de nossos arquivos, especialmente com esse Livro de Termos e alerta-nos sobre a fragilidade de nossa documentação histórica. Sendo assim é preciso resguardar o livro através de tombamento e, como bem disse Oyama, *especificar a responsabilidade da guarda de um documento tão precioso. Não significa que ele não esteja bem guardado, pelo contrário, pode até ser constatado que o livro foi tecnicamente recuperado; porém, assim como foi recuperado, poderia ter sumido e ninguém seria responsável. Outros tantos já sumiram sem que ninguém ficasse sabendo.* (grifei).

A importância do documento da VOTSFA é de cunho histórico-cultural podendo ser a sua releitura esclarecedora de certas dúvidas históricas. E a verdade histórica ainda não está totalmente elucidada. Certos documentos, a exemplo desse Livro de Termos, ainda não foram exaustivamente pesquisados; algumas atribuições de autoria não estão claramente definidas e estudos mais apurados podem contribuir para delinear um quadro mais preciso da arte sacra colonial mineira (ou *arte cristã universal em Minas Gerais*, como diria Augusto de Lima Júnior – *in Arte Religiosa*, 1966, p. 76). Mas, um dia, tudo será melhor esclarecido pois, como diz um provérbio português, *a verdade é como o azeite; acaba por vir ao derriba.*

c) Da problemática da documentação histórica

Em nossos tempos podemos saber imediatamente o que está acontecendo *do outro lado do mundo* e também ver essas coisas no momento exato que estão

C M P P C



ocorrendo, até mesmo quando ocorrem em astros ou planetas; basta que estejamos diante de uma aparelho de TV ou da Internet.

Mas antigamente não era assim. A possibilidade de ver o acontecido somente poderia ser assegurada através do que chamamos de livros e de suas escrituras. Os livros funcionavam (e ainda funcionam) assim como uma espécie de *tapes*... e se tivermos bons *tapes*, poderemos imaginar como aconteceram os fatos que ocorreram há séculos, desde que tenham sido registrados no material mais abundante e difundido – o papel, isto para não falar nos outros materiais que o precederam, desde o mais vetusto – a pedra.

É a guarda do documento isolado, dos documentos em série ou em coleções, para uso intenso e imediato nas atividades de pesquisa cotidianas ou para o metódico estudo do ontem, num e noutro caso com assegurado préstimo para o amanhã, que caracterizam o arquivo como fonte, e além de fonte, veículo de comunicação.

Mas é preciso atentar para isto: o documento nasce, vive e morre. Nasce ao ser produzido, isto é no momento em que alguém o escreve e o assina. Seja a lei que o Presidente da República sanciona, a portaria do chefe de uma repartição, o livro editado, o registro do tabelião, a ata que alguém escreve, a carta de alguém para outro alguém, seja a fita magnética, a fita de vídeo, o CD ou outro tipo qualquer de registro. Quaisquer desses documentos, conforme a natureza de cada um, vive produzindo efeitos, impondo normas, estabelecendo direitos, comunicando, cada vez que saia da caixa, da prateleira, do armário, cada vez que é lido e analisado. O documento morre com a sua destruição.

A nossa morte física ocorre com o desaparecimento do corpo e, como não vivemos por séculos ou milênios para testemunhar tudo, temos de nos socorrer dos registros que ficaram nos livros e outros tipos de arquivos, se quisermos saber dos fatos passados. Tenho, portanto, que o arquivo está longe de ser o túmulo do documento, ele é justamente a garantia de sua perpetuidade. Ali ele é conservado, cuidado, tratado, defendido, pesquisado, lembrado. É tudo que esta pobre matéria de que somos constituídos almejava: a vida para sempre, para o que infelizmente não há remédio, ciência ou hospital. Mas o documento escrito, se observados alguns cuidados, pode ter assegurado a sua perenidade. É isso que se espera daquele que o tem sob a sua guarda, daquele que é o seu zelador, da pessoa que estará apta a encontrá-lo, guardá-lo e proporcionar aos interessados a comunicação do seu exato teor, mostrando com segurança as características físicas do que lhe foi confiado.

Outra função importante dos livros é o dar fé aos documentos, assegurando-lhes a autenticidade. O documento, público ou privado, ao ser exibido

C M P P C



por alguém, pode ser motivo de dúvidas quanto à autenticidade, pode ser questionado com sendo falso, fabricado; mas se ele sempre foi custodiado por alguém, num arquivo seguro, que o recebeu diretamente da fonte, da origem, e não tenha ficado à mercê de possíveis alterações em seu conteúdo, nenhuma dúvida poderá ser levantada. Então, aproveito o momento e rogo um *pelo amor de Deus* para que tenhamos, doravante, muito cuidado com os arquivos são-joanenses, sua custódia e o método de acessá-los.

O pesquisador histórico consciente tem boas razões para não se contentar com apenas leituras recém-editadas, exibidas nas películas ou projetadas nas telas. Ele pode (e deve) considerar necessário certificar-se da autenticidade pelo exame do papel, da tinta, de uma possível alteração havida e que não oferece suportes devidos para conduzirmos bem a nossa razão e a nossa História. E não é raro que uma ligeira indicação, uma leve anotação à margem, uma adulteração escandalosa, ou uma tentativa de mudar o curso da História, transformando-a em *estória*, informa ou deforma o fato narrado, fazendo o documento *falar* com imprecisão, erro mesmo, levando adiante essa imprecisão como negação da verdade, como aquilo que mais conhecemos como mentira.

No Brasil ocorreu e ainda ocorre um custoso episódio de armazenamento de papéis e do abuso de destruição de outros, o que causa arrepios aos historiadores. Quando eu falo de sumiço é preciso perceber que o argumento do preço que alcançam os velhos manuscritos em bolsas especializadas, antiquários ou mesmo no mercado informal, é bastante atrativo; é preciso perceber também que existem inconseqüentes que, achando que papéis velhos não têm serventia, deixam-nos à mercê da chuva, goteiras, ratos, traças e até mesmo mandam queimá-los, como aconteceu recentemente em nosso município, quando um assessor administrativo municipal autorizou/determinou que se ateasse fogo numa coleção de registros públicos municipais do início do século XX, sem mesmo fazer uma triagem de valor, o que provocará um lastimável hiato com que irão se deparar os nossos futuros historiadores. Esse prejuízo, com certeza, será sentido pela geração seguinte. É preciso deixar de lado as considerações populares de que os arquivos e livros antigos são papéis amontoados, velhos, sujos, em desordem e para nada servem. O assessor administrativo, infelizmente, não teve a sensibilidade de que os arquivos queimados não existem somente para deleite dos pesquisadores e investigadores; faltou-lhe o conhecimento de que aqueles papéis eram instrumentos que permitiriam o exercício da cidadania pelos munícipes, que poderiam comprovar direitos diversos e dariam suporte às ações das administrações públicas futuras.

C M P P C



É preciso defender a necessidade da garantia da comunicação do fato histórico, à geração atual e às futuras, dos testemunhos de nossa memória no passado e no presente. Hoje modestos funcionários administrativos, redatores de atas, artigos, livros, poemas e outras forma de comunicação produzem documentos que, se não tem méritos reconhecidos de imediato e são julgados insignificantes, um dia certamente poderão ser investidos de enorme importância.

Vale lembrar que tudo quanto se escrevera e discutira sobre o local exato em que, no ano de 1500, Pedro Álvares Cabral teria pisado na terra brasileira e o local da missa rezada pelo frei Henrique de Coimbra foi registrado através de uma Carta escrita, arquivada, em boa hora descoberta e publicada 315 anos depois, acrescida de minuciosas interpretações e análises do pessoal especializado lá daquele castelo onde se encontrava, a Torre do Tombo, em Lisboa/Portugal.

d) Da fundamentação do tombamento

As expressões tombamento e Livro de Tombo, as vozes tombo e tombar, correspondem melhor à idéia de rol, inventário de bens. *Tombar*, segundo Bluteau (*in* Vocabulário Portuguez & Latino), *significa tombar terras. Fazer o catálogo de terras, medidas & demarcadas*. Segundo Moraes (*in* Dicionário da Língua Portuguesa) *tombo é substantivo masculino, inventario authenticico de bens e terras de alguém com as suas confrontações...* Segundo Caldas Aulete (*in* Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa) *tombamento é ação ou efeito de tombar e tombo é inventário de bens de raiz com todas as demarcações. Tombar*, segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (*in* Novo Dicionário da Língua Portuguesa) *é v.t.d. e significa por (...) sob sua guarda (do Estado), para conservar e os proteger (bens móveis e imóveis cuja conservação e proteção seja do interesse público, por seu valor arqueológico, ou etnográfico, ou bibliográfico, ou artístico)*. José Cretella Júnior (*in* Dicionário do Direito Administrativo) ensina que *tombar é inscrever, registrar, inventariar, cadastrar* e que *tombamento é a operação material de inscrição do bem, móvel ou imóvel, no livro público respectivo*.

As expressões Livro do Tombo e Tombamento provêm do Direito Português, onde a palavra tombar significa inventariar, arrolar ou inscrever nos arquivos do Reino, guardados na Torre do Tombo. Por tradição, os legisladores brasileiros conservaram as tradições reinícolas na nossa "Lei de Tombamento". E fez bem, porque assim começou a preservar o nosso patrimônio lingüístico, dando o exemplo aos que vão cumprir a lei (in Direito Administrativo Brasileiro/Domínio Público, nota de rodapé nº 96, p. 486).

Devemos, portanto, catalogar, especificar, inventariar, proteger da perda, adulteração ou destruição as coisas de valor histórico que são de nosso patrimônio; no entender do dr. Flávio de Lemos Carsalade, presidente do IEPHA/MG *a evolução*

C M P P C



do conceito de Patrimônio deixa ser preocupação apenas o excepcional, voltando o conceito também para o exemplar e para aqueles objetos que representam a história, abrangendo também as diversas classes sociais.

O patrimônio cultural de um povo compreende as obras de seus artistas, arquitetos, músicos, escritores e sábios, assim como as criações anônimas surgidas da alma popular e o conjunto de valores que dão sentido à vida. A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, no seu artigo 27 que *toda pessoa tem direito a tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, a gozar das artes e participar do progresso científico e dos benefícios que dele resultem*; é a democracia da Cultura: qualquer um, de qualquer povo, tem o direito e o dever de defender e preservar o patrimônio cultural.

Em 1970, atendendo o pedido do Arquivo Nacional, o jurista J.C. de Assis Ribeiro escreveu um estudo onde escreveu que *a proteção de nossas fontes históricas é, irrecusavelmente, imperativo categórico, de ordem nacional. É mandamento de alcance cívico. É preceito de sentido cultural.*

Soriano de Souza (*in* Princípios Gerais do Direito Público e Constitucional, p. 46) afirma que essa preservação/proteção de documentos históricos é *sentimento íntimo radicado nos corações dos homens, que ressalta os seus interesses especiais e as suas necessidades peculiares, dando-lhes consciência da nacionalidade.*

Outro autor – Jonathas Serrano – em seu livro (Filosofia do Direito, 3ª ed., Berguete & Cia – Rio de Janeiro, p. 140) ensina-nos que *é a nação, efetivamente, um produto da história; a comunhão de origem está patente no étimo latino (natio, de nasciui, do verbo nascer); e portanto os fatores naturais que a formam – identidade de origem, de língua, de costumes e de sentimentos – justificam a opinião dos que dizem que ‘a Nação é uma associação feita pela história’.*

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 216, relata que *constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.* No mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, determina que *o Poder Público, com o colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registro, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acatamento e preservação.*

No parágrafo quarto lemos que *os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.* Prosseguindo com a nossa Carta Magna, lembro ainda que o artigo 23 assegura, em seu inciso III, a competência do Município para *proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural...* e, ainda, em seu inciso IV, determina que *é de competência do Município impedir a evasão, destruição e a descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural*; o artigo 30

C M P P C



da CF/1988 deixa claro que *compete aos Municípios: I - Legislar sobre assuntos de interesse local; (...) IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual.* (grifos nossos)

A Lei Orgânica Municipal de São João d'El-Rey referenda tudo isso e, ainda traz, em seu capítulo II – Da Cultura – artigos 221,222, 223, 224 e seguintes, ampla fundamentação legal do já explicitado.

O Compromisso de Brasília (Brasília-DF, abril de 1970), integrante do Caderno de Documentos Cartas Patrimoniais, recomenda *a conservação do acervo bibliográfico, observadas as normas técnicas oferecidas pelos órgãos federais, especializados na defesa, instrumentação e valorização desse patrimônio;* é preciso ainda, segundo a Carta de Burra (Austrália, 1980), *conservar e preservar a singularidade cultural de um bem,* preservando-lhe a substância, entendendo que substância é o material que fisicamente constitui o bem; a mesma Carta recomenda *a defesa do patrimônio arquivístico, de modo a ser evitada a destruição de documentos.* O Manifesto de Amsterdã (Holanda, outubro de 1975) esclarece que *cada geração, aliás, só dispõe do patrimônio a título passageiro, cabendo-lhe a responsabilidade de o transmitir às gerações futuras.*

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, criado pela Lei número 3.388 de 16 de julho de 1998 e modificado pela Lei número 3.453, de 08 de junho de 1999, traz no bojo de seus artigos as competências do Conselho e a sua composição.

A Lei municipal nº 3.452 dita as normas para o tombamento do patrimônio cultural do Município de São João d'El-Rey e estabelece em seu artigo 4º a possibilidade do tombamento voluntário de bens, de acordo com o parágrafo 1º, em conformidade com os seus incisos I e II; neste caso específico aplica-se o que está no inciso II: *proceder-se-á ao tombamento voluntário quando o proprietário concordar, por inscrito (sic), com a notificação que se lhe fizer, para inscrição do bem no Livro de Tombo dos Bens Particulares...* Houve a referida notificação e a concordância por escrito do tombamento, anuência essa assinada pelo representante legal da VOTSFA (vide folha 12 deste processo); portanto, neste caso, proceder-se-á ao tombamento voluntário do Livro de Termos.

Com efeito, somente a preservação de nossas fontes históricas poderá facultar o pleno conhecimento das relações culturais de um povo, do comportamento das estruturas políticas, artísticas, sociais, econômicas, militares, eclesiásticas... É ponto pacífico que precisamos impedir a perda e deterioração de acervos documentais, assim como promover a sua guarda, definindo-lhes uma chamada Proteção Especial, estabelecendo critérios, competências e manuseio a quem detiver a sua posse.

C M P P C



José Saramago, em seu livro Todos os Nomes (3ªed., São Paulo, Cia das Letras, 1997), apresenta-nos o personagem José, que tem por hábito colecionar recortes de jornais com notícias de celebridades. Como quase sempre as informações não lhe são suficientes, resolve completá-las com documentos que encontra em seu local de trabalho – José era escriturário da Conservatória Geral do Registro Civil – e assim passa a cometer infrações arquivísticas e a participar de aventuras inimagináveis. Um dia cai em suas mãos a notícia de uma mulher desconhecida e José parte em busca desenfreada por mais dados sobre a mulher. A partir daí se dá uma busca alucinada de fontes que o leva até os arquivos da escola em que a desconhecida estudou. José entra furtivamente na escola, passa pelos arquivos da secretaria, pelo arquivo histórico da escola... nada encontra no primeiro e no segundo a documentação de 30 anos atrás estava abandonada a toda sorte de destruição: *havia papéis espalhados, caixas de cartão, algumas delas rebentadas, tudo coberto de pó* (p. 109). Iniciou então a tarefa de abrir as caixas, ver os documentos e, a cada movimento o pó o asfixiava *a tal ponto que, para não acabar asfixiado, teve de atar o lenço sobre o nariz e a boca...* (p. 111). Os problemas vivenciados pelo sr. José para encontrar o documento e os registros desejados não diferem muito daqueles encontrados pelos nossos pesquisadores quando buscam fontes para conhecimento. O que o personagem José passou deve ser parecido com aquilo que Oyama sentiu ao fazer suas pesquisa, levando-o a declarar na carta iniciática deste processo que percebera *a fragilidade de nossa documentação histórica...* Eliana Marta Teixeira Lopes, em seus escritos Fontes Documentais e categorias de análise para uma História da Educação, afirma que para fazer uma pesquisa rigorosa é necessário ir às fontes, é preciso *vasculhar* os arquivos, e aí reside aquilo que é *sonho e é pesadelo*. Segundo Menga Lüdke e André, no livro Pesquisa em educação, abordagens qualitativas, documentos e arquivos incluem desde leis e regulamentos, normas, pareceres, cartas, memorandos, diários pessoais, autobiografias, jornais, revistas, discursos, roteiros de rádio e televisão, até livros, estatísticas e arquivos escolares (p.38 - o grifo é meu).

Neste sentido, faz se necessário o desenvolvimento de projetos que articulem a preservação dos livros e arquivos importantes desta São João d'El-Rey. Este relatório é o primeiro passo no tombamento municipal de um bem dessa natureza, isoladamente; quem sabe não será este também um alerta, um retumbante brado para a constituição de um bem organizado Arquivo Público nesta cidade?

Quem sabe se poderemos, um dia, dar curso ao projeto apresentado pelo prof. Oyama de Alencar Ramalho, através da Academia de Letras de São João d'El-Rey, que compreende a organização de uma Biblioteca de Autores São-joanenses? *A finalidade fundamental do empreendimento* – como explicou Oyama na Introdução de sua

C M P P C



Monografia do Curso de Especialização em Estudos Literários/FUNREI – *seria colocar a produção intelectual da nossa terra, organizada de modo sistemático, à disposição de pesquisadores, filósofos, cientistas políticos, historiadores, sociólogos, críticos, estudantes e interessados de qualquer natureza.*

Este relatório pode soar demasiado longo ou cansativo, mas tenho certeza de que é necessário e poderá fornecer subsídios para outros tombamentos bibliográficos em separado, unitariamente, já que as fontes, sobretudo as boas e originais, não são muitas e devem ser vistas como laboratório-educativo e de pesquisa, propiciando saber elaborado, estudos, conhecimentos e incentivo de pensamento. Fica registrada mais uma sugestão: que o CMPPC provoque, incentive e apoie as Ordens Religiosas desta cidade para que elaborem os inventários completos e detalhados de seus bens móveis integrados.

Decisões que já deviam ter sido tomadas não podem ser mais proteladas e aí eu aproveito para registrar os meus cumprimentos ao professor Oyama de Alencar Ramalho por ter provocado a este Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural sobre a importância do livro que contém a Ata de 11 de Setembro de 1785; também cumprimento a VOTSFA, na pessoa de seu ministro Carmelo Geraldo Viegas e do síndico Maurilo do Nascimento Teixeira, estendendo a minha homenagem aos componentes da Mesa Administradora e confrades da VOT pela concordância com o tombamento voluntário do bem em questão, num magnífico exemplo de sensibilidade histórica e cultural.

e) Da necessidade de se fazer uma cópia do original

Graças às modernas técnicas de reprodução de documentos, quer seja da fotografia digital ou microfilmagem, armazenagem das imagens em CD, uma alternativa se oferece para manter-se a memória do conteúdo da massa documental, sem a necessidade de que se manuseie o original toda a vez que o pesquisador quiser perquirí-lo. A vantagem de se providenciar uma cópia é a de estarmos proporcionando a preservação do original em local apropriado e seguro. Guardar-se-á o original e outro igual será colocado à disposição pública. Atualmente, com a facilidade da reprodução de uma cópia, o original estará a salvo de manuseios indevidos, vândalos, riscos, rasuras e outros tipos de agressões. Não será difícil para que a mesa da VOTSFA encontre os meios necessários para tal reprodução e observo que a microfilmagem já deve existir, pois há um documento na VOTSFA, em folha única, à parte, a qual encontrei colocada entre a capa e o termo de abertura do Livro, do tipo de uma certidão exarada pela PUC-RJ-PAC, nas medidas 42 cm x 30 cm, com os dados referentes ao Livro de Termos preenchidos manualmente, dando a

C M P P C



preciosa informação da existência de um filme nº 01 SFA, microfilmado a 29 de setembro de 1976 (a data está carimbada); tal certidão está assinada por Elmer C. C. Barbosa (coordenador do projeto), rubricado pela Comissão de Análise da Documentação (não consta o nome de quem rubricou) e assinada por Antônio José de Albuquerque Filho (Técnico de operação de Microfilmagem). É mister registrar que existe no documento firmado pela PUC-RJ a seguinte observação: *1º livro de termos – importantíssimo – Termos sobre a construção*. Os estudiosos e técnicos da PUC usaram o superlativo *importantíssimo* e esse uso, com certeza, não foi a toa.

Para o caso de não se conseguir recuperar a microfilmagem feita pela PUC/RJ, informo que os custos de um processo de microfilmagem são previsíveis, variando de 10 a 15 centavos de dólar por página, excluindo os custos de despesas administrativas e da seleção do material a ser selecionado. A microfilmagem é a solução dos *livros quebradiços*. Também a imagem digital, tecnologia mais recente que o microfilme, traz a promessa de melhorar ainda mais a acessibilidade de materiais de preservação. Nas bibliotecas do futuro (em muitos locais a consulta é virtual) os dados serão armazenados para acesso intelectual, estando os livros originais importantes protegidos do acesso físico. Há também a possibilidade de se fotografar o Livro, com câmara digital que proporciona imagens 100% nítidas e, a partir daí, confeccionar uma perfeita *réplica* do original. Há ainda, de acordo com Donald J. Waters, chefe do Escritório de Sistemas da Biblioteca da Universidade de Yale, New Haven, Connecticut/EUA (*in Do microfilme à imagem digital*, Rio de Janeiro: Projeto conservação preventiva em bibliotecas e arquivos; Arquivo Nacional, 1997, 37 p.: il.; 28cm), a possibilidade de conversão para imagens digitais dos documentos preservados em microfilme. Estão, assim, bem delineados os caminhos para que se providencie uma cópia do original.

f) Da posse e guarda

Informo, para o conhecimento dos componentes deste Conselho, que no dia 13 de novembro de 2000, às nove horas da manhã, sem qualquer agendamento, dirigi-me até a Igreja de São Francisco de Assis, identificando-me como relator deste processo para o síndico sr. Maurilo do Nascimento Teixeira, que encontrava-se em seus afazeres na sala do Definitório da Ordem. Falei sobre a necessidade de ter acesso ao referido Livro de Termos e solicitei-lhe a devida permissão. No entanto, o sr. Maurilo negou-me vistas ao Livro imediatamente, informando-me que a autorização para manuseio deveria ser obtida através do Ministro da VOTSFA, sr. Carmelo. Dali mesmo telefonei ao sr. Carmelo, identifiquei-me e discorri sobre a minha condição de relator deste processo, solicitando-lhe a permissão para ver, manusear e fotografar

C M P P C



o Livro. Obtive a autorização desejada, com a condição de o manuseio fosse sob as vistas do sr. Maurilo e não retirasse o documento da sala do Definitório. Só aí, então, pude obter o contato direto com o referido Livro. Observei atentamente que o síndico da Ordem o retirou de um cofre que estava na sala, fechado com chave (vide fotografia nº 10); o Livro estava bem guardado e envolto numa proteção plástica. Examinei-o e fotografei-o sobre a mesa da Sala do Definitório. Terminado o meu trabalho devolvi o Livro e o síndico novamente o guardou no cofre.

Relato-lhes essa passagem para exemplificar que o proprietário e detentor da posse está tomando os cuidados máximos com a guarda e conservação do bem que pretendemos tomar. Não sabiam de minha inspeção, feita de improviso e, mesmo assim, o livro estava bem protegido.

A propriedade de documentos históricos é um privilégio para os seus detentores, e assim o assunto deve ser controlado e limitado. Se o detentor da posse conserva bem os documentos históricos, com é o caso, julgo que com algumas recomendações podem ser mantidos com os proprietários, compondo-lhes seu acervo de importância histórica (e até acervo de memória sentimental para a VOTSFA). Há uma relação desse Livro com o arquivo da Ordem. Além dos valores cognitivos, dos valores formais e dos valores pragmáticos, há também o valor afetivo.

Definidas a posse e guarda, há então que se definir certos critérios e responsabilidades para a manutenção, conservação e preservação do Livro. Na medida que ofereçam a garantia de boa guarda, conservação ambiental e proteção contra os insetos, traças, fungos, bactérias e vermes que atacam a celulose, e que a utilização do livro seja cuidadosa e sua acessibilidade justificada e controlada, torna-se improcedente a tentativa de querer submeter a guarda do livro a outrem ou a outra entidade que não a proprietária do bem cultural. Por isto penso que a posse e guarda do Livro de Termos pode ficar com os atuais detentores. E perguntando ao síndico da VOT se poderia providenciar a boa guarda do livro, em condições técnicas apropriadas, respondeu-me que sim, relatando-me que o colocaria no cofre da VOTSFA, como já vem fazendo, onde o acesso seria restrito somente ao detentor (ou detentores) da chave e segredo do mesmo.

g) Da manutenção, conservação e preservação

Sem a memória não há história. Para ser transformada em história a memória deve ser preservada e cuidada através de acondicionamento adequado e técnicas apropriadas de registro e catalogação, trabalho este exaustivo e difícil num país cuja Memória e história têm sido relegadas ao obscurantismo.

C M P P C



Continuo a reafirmar a necessidade de uma política de manutenção, conservação e preservação do patrimônio documental são-joanense, fazendo coro ao alerta do sr. Oyama de Alencar Ramalho, pois não queremos passar as dificuldades e incertezas que o sr. José (o personagem de Saramago) passou entre os arquivos na busca de uma fonte, nem tampouco ter que travar conversação com vermes, como o *Dom Casmurro* de Machado de Assis:

Catei os próprios vermes dos livros, para que me dissessem o que havia nos textos roídos por eles.

– Meu senhor, respondeu-me um longo verme gordo, nós não sabemos absolutamente nada do que roemos, nem escolhemos o que roemos, nem amamos ou detestamos o que roemos; nós roemos.

Manutenção, conforme definição dos dicionários, quer dizer: observar, sustentar, defender, respeitar, fazer permanecer. Conservação significa resguardar de danos, da deterioração (danificação/estragos). É preciso entender que a prevenção é a parte mais importante da conservação. Preservação trata-se da manutenção dos bens móveis e imóveis a partir da aplicação de leis e projetos de grande porte destinados a preservar um objeto, um monumento ou uma cidade histórica.

Há grandes, detalhadas e importantes instruções contidas no livro intitulado Manual de Manutenção de Obras de Arte para Encarregados de Igrejas e Casas Históricas, organizado pela museóloga Ariadne Barbosa de Sousa Motta, que presta serviços no Museu Regional do IPHAN desde 1984, onde também exerce atividades na área de conservação e restauração de bens móveis. Dada a importância desta obra, providenciei a sua cópia integral e anexei-a neste relatório.

Também, pela importância, providenciei a reprodução de alguns cadernos Conservação Preventiva em Biblioteca e Arquivos (cadernos 1 a 9: armazenagem e manuseio/cadernos 20 a 25: administração de emergências). Todas as cópias desses cadernos seguem anexas a este processo.

Por fim, posso afirmar que a questão dos livros importantes existentes nos arquivos locais é uma questão de relevante manutenção, conservação e preservação; é uma questão político-cultural, uma questão pedagógica, uma questão histórica de preservação **de** e **para** a nossa memória. Temos, portanto, que está dentro da esfera da competência e do direito deste Conselho a atribuição para se fazer este tombamento e recomendar as informadas normas de manutenção, conservação e preservação.

h) Do tombamento pelo IPHAN

C M P P C



Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei - MG
Conselheiro José Antônio de Ávila Sacramento

Sabemos que a Igreja de São Francisco de Assis de São João d'El-Rey foi tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, como se segue:

(...)
Acervo arquitetônico e paisagístico de trechos da Cidade, demarcado no Processo nº 68-T-38.

Inscrição nº 1, Livro das Belas-Artes, fls.2. Data: 4.III.1938.

(...)
Igreja de São Francisco de Assis, processo nº 171-T, Inscrição nº 78, Livro Histórico, fls. 14, e Inscrição nº 164, Livro de Belas-Artes, fls. 29. Data: 15.VIII.1938.

Tive acesso, ainda, a parte da ata da 116ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, realizada em 13 de agosto de 1985 onde, dentre outras coisas, estava registrado uma que nos interessa de perto:

... Em seguida passou a palavra ao Conselheiro Américo Jacobina Lacombe, Relator do Processo 13/85/SPHAN relativo à averbação à inscrição dos Livros de Tombo da SPHAN dos acessórios que compõem os edifícios religiosos tombados.

O Conselheiro declarou-se favorável à averbação por considerar que o tombamento de um edifício religioso deve implicar necessariamente no dos seus acessórios. Acrescentou ter sido sempre este o entendimento da Instituição. Para esclarecimentos sobre o assunto foi solicitada a presença da Assessora Jurídica da SPHAN, Sonia Rabello.

A assessora esclareceu ter a SPHAN dificuldade no fornecimento de certidões de tombamento aos interessados, pela ausência dessa averbação. Lembrou ter sido sempre o entendimento do Conselho e da SPHAN, de que, ao se tomar um edifício religioso, se estaria também tombando seu acervo. Este entendimento, no entanto, nem sempre ficou explicitado no processo, o que tem provocado dúvidas por parte dos interessados e mesmo de alguns Juízes. Por isso estava sendo solicitado ao Conselho, autorização para a averbação do acervo, com efeitos retroativos, à margem de todas as inscrições de tombamento de edifícios religiosos, sejam eles Igrejas, Capelas, Conventos ou Mosteiros.

Dessa forma passaria a figurar na Certidão : "A igreja (ou qual seja o edifício religioso) e seu acervo".

O Presidente colocou o assunto em votação, tendo sido a SPHAN autorizada a proceder à averbação requerida, pela unanimidade de votos.(...)

Temos aí, portanto, o entendimento de que a decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de 13.08.1985, autorizou a averbação do acervo à margem de todas as inscrições de tombamentos de edifício religiosos.

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificada pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



Concluo, assim, que os bens integrados (chamados na ata de *acervos* ou *acessórios*) estão tombados. Mas eis que aparece uma dúvida, uma terrível dúvida: quais *acervos* ou *acessórios* se não temos conhecimento de um inventário, arrolamento ou inscrição de cada um deles? O que os técnicos chamam de *acervo tombado* (ou a *averbação do acervo*) pode se constituir de uma, duas, três, dez, cem ou duzentas peças, mas creio que nenhum deles saberia especificar detalhadamente o que há dentro dos edifícios religiosos. Isso, lamentavelmente, foge totalmente do conceito de tombamento, como anteriormente explicitado na fundamentação do tombamento (letra “d”, do Mérito).

i) Da justificativa para o tombamento do Livro de Termos isoladamente

Relembro uma passagem interessante e que demonstra a atitude inconveniente que, por muito tempo, perdurou *nos mais altos e cultos historiógrafos de Minas e nos batalhões de peritos da SPHAN*: a de se efetuar o tombamento de bens em conjunto. Augusto de Lima Júnior (*in Arte Religiosa*, Edição do Instituto de História, Letras e Arte, BH/MG, 1966, p.147-148) relata que:

(...)

O estudo da arte religiosa no Brasil, precioso patrimônio de nossas velhas igrejas, (hoje saqueadas por funcionários do Ministério da Educação) ainda está com remotas possibilidades de ser feito.

Embora os milhões de cruzeiros que vêm sendo gastos pelo SPHAN ha quase trinta anos, não existe um único levantamento e classificação das preciosas coleções de imagens e alfaías de ouro e prata que, desde o século dezoito, começaram a ornar as nossas igrejas e capelas. Simplificando “simplisticamente” as obrigações que teriam, certos funcionários do SPHAN, resolveram criar uma forma nova de exercerem autoridade sem maiores trabalhos, com uma criação deles: TOMBAR EM CONJUNTO. Ora TOMBAR, significa detalhar, relacionar, etc. Isso de “Tombar em conjunto” implica a comodidade e mais alguma cousa...

Não existe um só catálogo e classificação feita ou ordenada pela repartição oficial.

Em Recife, o dedicado Fernando Pio, por iniciativa própria, executou êsse penoso trabalho, lutando contra as dificuldades que lhe opunha o SPHAN. Felizmente, na Bahia, a Universidade criou um Museu de Arte Sacra e realizou a catalogação dos bens das igrejas.

Em Minas constituiu-se um curioso sindicato para negócios de objetos de igrejas: um funcionário “afana” as imagens e alfaías e outro dá atestado de que são obras do “Aleijadinho”. E assim fazem fortunas..

(...)

C M P P C



E esses crimes contra o patrimônio histórico, artístico e religiosos, que nos legaram os nossos antepassados, ficam impunes, pelo suborno de jornalistas e cumplicidade de alguns eclesiásticos....

Registrei essa passagem antiga, de 1966, para justificar a iniciativa de se providenciar através deste Conselho o tombamento do Livro de Termos da VOTSFA em separado. Há outros livros no arquivo da Ordem que merecem atenção e que, a seu tempo, poderão ser motivo do mesmo procedimento. Mas é preciso inventariá-los com as características de cada um. Jamais seria sensato tombá-los em conjunto, sem enumerá-los criteriosamente. De que adiantaria tombarmos um conjunto bibliográfico se não tivéssemos a certeza da importância das peças que estão nele inseridas? De que adiantaria tombarmos o arquivo inteiro da VOTSFA se não tivéssemos a segurança pretendida para cada obra e a sua especificação detalhada? Parece que esta tendência de tombamento em conjunto, que tem deficiências e não chega a proteger as peças unitariamente não está ainda totalmente erradicada dos meios preservacionistas oficiais... E vale lembrar aqui que este Conselho está dando o bom exemplo: tombada a Igreja de São Miguel, no distrito são-joanense de São Miguel do Cajuru, já se providencia, para anexar ao processo de tombamento, um detalhado inventário dos seus bens móveis integrados, com fichas catalográficas bem descritas, contendo inclusive fotografias da totalidade dos bens que compõem aquele acervo. É a nossa humilde tentativa de irmos modificando essa espécie de *cultura* oficializada de tombamento em conjunto, que traz aquela tal *comodidade e mais alguma cousa...* a que se referiu Augusto de Lima Júnior.

III – VOTO DO RELATOR

Voto pelo tombamento voluntário do referido Livro de Termos da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, salientando que, com este ato, adiciona-se à responsabilidade restrita, que a V.O.T. tem para com a guarda de seu patrimônio, a responsabilidade social, advinda da Lei de Tombamento, expressa na Notificação N° 11/00, observadas as seguintes recomendações:

a) que a posse do Livro de Termos permaneça com a VOTSFA, sob a guarda direta dos componentes da Mesa Administrativa da VOTSFA, nomeando como responsáveis diretos pela posse, guarda e boa conservação o Ministro da Mesa e o Síndico da Ordem. O original deverá ser objeto de cuidadosa manutenção, boa conservação e preservação, conforme as recomendações técnicas contidas no livro

C M P P C



Manual de Manutenção de obras de arte para encarregados de Igrejas e Casas Históricas e nos cadernos de Conservação Preventiva em Bibliotecas e Arquivos (todos xerocados e anexos a este processo)

b) que o acesso ao original deverá ser liberado apenas para pesquisadores, identificados previamente em livro de registros a ser providenciado pela Ordem, onde constará o nome legível e completo, assinatura, documentos, instituição a que pertencem, data do início e término da consulta, endereço completo e telefone. Estes dados serão colhidos pelos responsáveis pela posse, guarda e conservação do Livro.

c) que o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e o IPHAN providenciem os exames periciais, grafotécnicos e de datação da rasura, apoiando as iniciativas de terceiros que venham a facilitar a realização dos referidos exames, com a permissão expressa dos órgãos responsáveis pelo tombamento da peça;

d) que seja providenciada a reprodução do bem tombado através de microfimes e/ou fotografias digitais e apenas a cópia seja disponibilizada para a consulta, mantendo o Livro de Termos original reservado, seguindo todas as recomendações e os cuidados constantes da letra “a” deste voto.

Este é o meu voto, S.M.J.

São João d’El-Rey, MG, 22 de novembro de 2000.

José Antônio de Ávila Sacramento
Conselheiro Relator

C M P P C



Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei - MG
Conselheiro José Antônio de Ávila Sacramento

FONTES DE CONSULTA:

- ALVARENGA, Luís de Melo. Igrejas de São João del-Rei. Petrópolis: Vozes, 1963.
- ARQUIVO NACIONAL. Cadernos de Conservação Preventiva em bibliotecas e arquivos. Rio de Janeiro. (números 10 a 12, 13, 19, 20 a 25, 26 a 29, 48 e 49)
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 05 de outubro de 1988. Ed. Decisório Trabalhista/CNTC
- CARTAS PATRIMONIAIS. Caderno de Documentos, Ministério da Cultura, IPHAN: Brasília 1996
- CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Ata da 116ª reunião, realizada em 13 de agosto de 1985.
- CRETELLA JÚNIOR, José. Dicionário do Direito Administrativo. 3.ed. rev. e aumentada. Rio de Janeiro, Forense, 1978.
- ESTADO DE MINAS. Belo Horizonte/MG: Luz aos Documentos, Caderno Pensar, p.4, edição do dia 18.XI.2000.
- _____. Belo Horizonte/MG: O Mapa do Patrimônio, Caderno Pensar, p.2/3, edição do dia 30.IX.2000.
- GAIO SOBRINHO, Antônio. SANJOANIDADES: Um passeio histórico e turístico por São João del-Rey. São João del-Rey: A Voz do Lenheiro, 1996.
- LIMA JÚNIOR, Augusto de. Arte Religiosa. Instituto de História Letras e Arte , Belo Horizonte/MG, 1966
- LIMA, Raul. Revista Brasileira de Cultura, Rio de Janeiro, nº 18, ano V, outubro/dezembro de 1973, Conselho Federal de Cultura, Ministério da Educação e Cultura.
- MOTTA, Ariadne Barbosa de Sousa. Manual de manutenção de obras de arte para encarregados de igrejas e casas históricas. Rio de Janeiro: IPHAN, 1996. 120 p.: il.; 32,6 cm.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. O Direito à Memória. Patrimônio Histórico e cidadania. Departamento do Patrimônio Histórico, Secretaria Municipal de Cultura, 1992 (diversos artigos e autores)
- PRESENÇA PEDAGÓGICA. Editora Dimensão, v. 6, n.35, set/out.2000, Memória da educação: preservação de artigos escolares, de Nailda M. Costa Bonato.
- RAMALHO, Oyama de Alencar. Monografia do Curso de Especialização em Estudos Literários. FUNREI.
- REVISTA DO CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia, Departamento de História, 2º semestre de 1996.
- SÃO JOÃO DEL-REI. Lei Orgânica do Município. 21 de março de 1990.

C M P P C

*Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificada pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000*

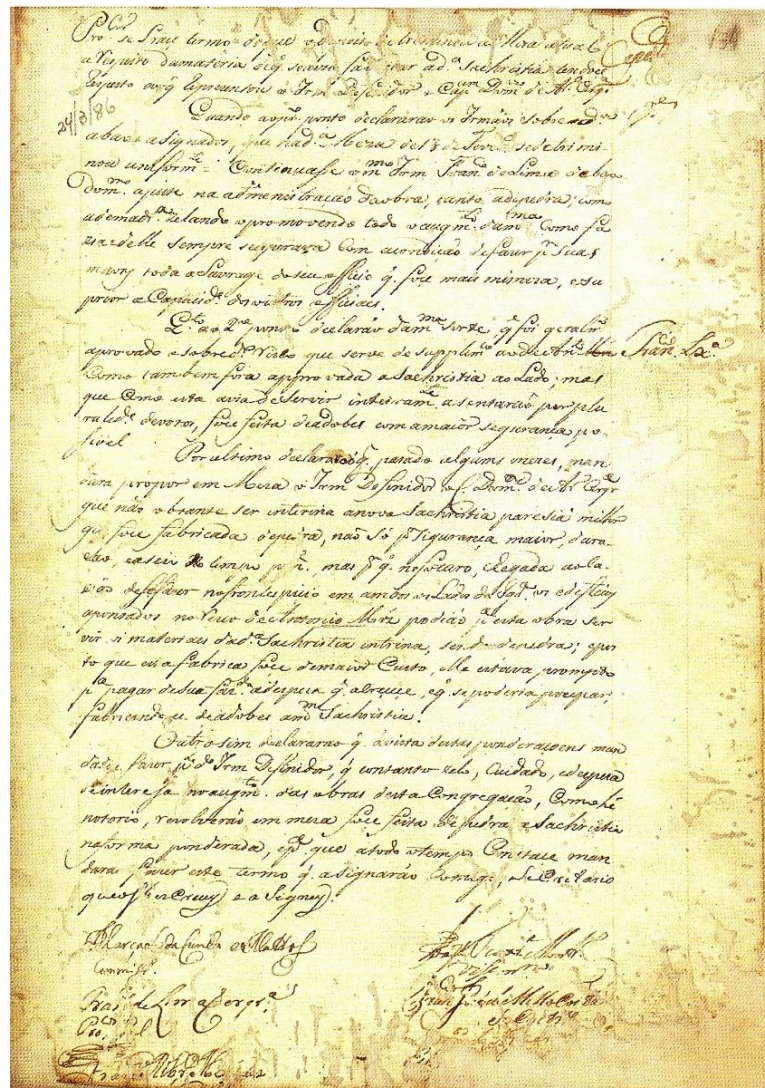


SÃO JOÃO DEL-REI. Leis Municipais 3.452 e 3.453. 08 de junho de 1999.

SARAMAGO, José. Todos os Nomes. São Paulo: Cia. da Letras, 1997.

SPHAN/próMemória. Bens móveis e imóveis inscritos nos livros da Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Ministério da Educação e Cultura, Brasília, 1982.

SUPLEMENTO LITERÁRIO. Belo Horizonte/MG: Secretaria de Estado da Cultura de MG, nº 53, novembro de 1999. Caligrafia Barroca (um passeio escrito por nove igrejas setecentistas mineiras) de Jader Barros Neto.



Fac-símile do Termo de 11 de setembro de 1785, do Livro de Termos da VOTSFA, de S. João Del-Rei – MG. Na 13ª linha vê-se uma rasura, à margem.
(foto extraída do livro “A Rasura” – de Oyama de Alencar Ramalho – página 89)

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificada pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000